



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000-MG

DECRETO Nº 563/2021

Dispõe sobre novas medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente da pandemia do Coronavírus (COVID-19), progredindo o Município de Astolfo Dutra a Onda Vermelha do Plano Minas Consciente, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Astolfo Dutra, Estado de Minas Gerais, Bruno Ribeiro, no uso de suas atribuições e

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que “Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019”;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020, que declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498
CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000-MG

CONSIDERANDO as deliberações do Comitê Extraordinário COVID-19, instituído pelo Decreto Estadual nº 47.886, de 15 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 47.886, de 15 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

CONSIDERANDO a SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA no Município de Astolfo Dutra - MG em Saúde Pública declarada através do Decreto nº. 505/2020;

CONSIDERANDO a Portaria nº 454/GM/MS, de 20 de março de 2020, que declara em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária da COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 47.896, de 25 de março de 2020, que institui o Comitê Gestor das Ações de Recuperação Fiscal, Econômica e Financeira do Estado de Minas Gerais – Comitê Extraordinário FIN COVID-19;

CONSIDERANDO que o Congresso Nacional no dia 20/03/2020, reconheceu no âmbito da União, o Estado de Calamidade Pública na esfera Federal;

CONSIDERANDO a Deliberação do Comitê Extraordinário do Estado de Minas Gerais - COVID-19, Deliberação Nº 39, de 29 de abril de 2020, que aprova o Plano Minas Consciente;

CONSIDERANDO a Terceira Fase do Plano Minas Consciente, estabelecida pelas deliberações nº120 e 122, de 27 de janeiro de 2021, do Comitê Extraordinário Covid-19 do Estado de Minas Gerais.

CONSIDERANDO a mais recente deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19, sobre a progressão da Macrorregião Sudeste para a Onda Vermelha do Plano Minas Consciente;

DECRETA:

Art. 1º. Fica determinado que o Município de Astolfo Dutra deve progredir a **Onda Vermelha** em razão da nova deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19, sendo possível o funcionamento de todas as atividades econômicas de acordo com o protocolo específico do Plano Minas Consciente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498
CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000-MG

Art. 2º. Fica autorizado o funcionamento das atividades econômicas com Alvará de funcionamento vigente emitido pela Prefeitura Municipal de Astolfo Dutra (indústria, comércio e prestação de serviços), excetuadas a de educação presencial, observadas as restrições e medidas de prevenção estabelecidas na versão atualizada do Plano Minas Consciente.

Parágrafo único – Fica vedado a realização de eventos e reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, com mais de 30(trinta) pessoas ou à razão superior de 01(uma) pessoa a cada 10m²(dez metros quadrados), para ambientes fechados, e 01(uma) pessoa a cada 4m²(quatro metros quadrados), para ambientes abertos, exigível em todos os casos prévio alvará municipal.

Art. 3º. A autorização do funcionamento fica condicionada à adoção das medidas de prevenção ao contágio, dentre as quais:

I – Obrigatoriedade do uso de máscara facial;

II – Disponibilização de álcool 70%(setenta por cento) para a higienização das mãos de todos os trabalhadores e consumidores;

III – Controle de acesso ao estabelecimento de apenas uma pessoa por cada 10m²(dez metros quadrados) e distanciamento linear mínimo de três metros entre pessoas;

IV – Atendimento preferencial às pessoas do grupo de risco, em especial a idosos e gestantes, buscando reduzir o tempo destas no interior dos estabelecimentos.

Art. 4º. O Protocolo atualizado do Plano Minas Consciente, disponível através do seguinte site https://www.mg.gov.br/sites/default/files/paginas/imagens/minasconsciente/protocolos/minas_consciente_protocolo_v3.4_-_onda_roxa_-_escolas.pdf, deve ser integralmente observado naquilo que estiver estabelecido para Onda Vermelha.

Art. 5º. Os bares, lanchonetes e restaurantes poderão funcionar ao público até às 22 horas, respeitando os seguintes protocolos:

I – A disposição das mesas deverá respeitar uma distância mínima de 03(três) metros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000-MG

II – Cada mesa poderá comportar até 04(quatro) clientes por vez;

III - Fica vetado o consumo no balcão do estabelecimento;

IV– Deverá ser disponibilizado álcool em gel na entrada e dentro do estabelecimento, além de apenas permitir a entrada de clientes com máscara;

V - O atendimento deve ser feito apenas para clientes sentados, no qual os mesmos já tenham passado pela higienização e conscientização;

VI - Temperos e condimentos devem ser fornecidos em sachês;

VII – Cardápios deverão ser disponibilizados digitalmente, em quadros nas paredes, descartáveis ou plastificados de modo que permitam a higienização dos mesmos;

VIII - Disponibilizar álcool gel para higienização das mãos nos Sanitários e demais áreas de circulação de clientes;

IX - Funcionários do atendimento devem usar equipamentos de prevenção: máscaras, viseiras de acrílico e álcool gel 70%;

X - A higienização das mesas deve ser feita a cada troca de cliente, usando álcool 70%. Fica vetado o uso de toalhas de tecido nas mesas, podendo ser usadas toalhas de plástico ou descartáveis para uma fácil higienização;

XI - Pratos, copos e talheres devem ser rigorosamente higienizados. (Guardanapos de tecidos ficam proibidos);

XII - O ambiente do estabelecimento deve ser submetido a processo de limpeza, sanitização e higienização diariamente;

XIII - As máscaras estão dispensadas apenas para aqueles clientes devidamente sentados às mesas; antes ou sempre que levantar, o cliente deverá colocar a máscara imediatamente;

Art. 6º. A fiscalização quanto ao cumprimento das medidas sanitárias determinadas neste Decreto ficará a cargo dos fiscais municipais de todas as áreas, com a colaboração irrestrita dos órgãos de segurança pública local,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498
CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000-MG

especialmente da Polícia Militar, Polícia Civil do Estado de Minas Gerais e Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

Art. 7º. A desobediência ou descumprimento das medidas insertas neste Decreto poderá sujeitar, ainda, os infratores às sanções penais e administrativas já inseridas nos decretos anteriores que versam sobre o COVID-19, bem como às multas estabelecidas na Lei complementar nº89, de 06 de janeiro de 2021.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Dado e passado no Gabinete do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Astolfo Dutra,
aos 17 (dezesete) dias do mês de abril de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

BRUNO RIBEIRO
Prefeito Municipal